



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS AMARANTE, BRAGA

REGULAMENTO INTERNO

Anexo II

Regulamento eleitoral para a eleição do diretor

[30 de junho de 2014]



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS AMARANTE, BRAGA REGULAMENTO INTERNO

ANEXO II

Regulamento para a eleição do diretor

No cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do n.º 2, artigo 85.º do regulamento interno do AECA estabelecem-se as regras do processo para a eleição do diretor.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga.

Artigo 2.º

Concurso

1. Para eleição do diretor, desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do art.º 21 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:
 - a) Em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga, em local apropriado;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado no diário da república, 2.ª série;
 - e) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao diário da república em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no número 3, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, 2 de julho.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas são formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso de abertura do concurso no diário da república;
2. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga ou enviar por correio registado com aviso de receção, para os mesmos serviços:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga ou nos serviços administrativos;

- b) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, onde devem constar obrigatoriamente, de forma discriminada e pela ordem indicada, os seguintes elementos:
- Elementos de identificação pessoal;
 - Habilitações académicas devidamente discriminadas relativamente à área de conhecimentos ou especialização;
 - Habilitações profissionais;
 - Formação especializada devidamente comprovada, incluindo a sua duração;
 - Experiência como diretor, subdiretor, adjunto do diretor, presidente do conselho executivo, vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo, adjunto do diretor executivo, ou membro do conselho diretivo, de acordo com o ponto 3 do artigo 2º da portaria 604/2008, de 9 de julho;
 - Outras funções desempenhadas ou outros elementos considerados relevantes.
- c) Projeto de intervenção relativo ao agrupamento onde o candidato:
- Identifica os problemas;
 - Define a missão, as metas e as linhas de orientação da ação;
 - Explicita o plano estratégico a realizar no mandato.
3. As provas documentais dos elementos constantes no *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2, art.º 22-A.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º

Aceitação das candidaturas

- As candidaturas são analisadas por uma comissão designada pelo conselho geral, constituída por cinco dos seus membros;
- Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão designada pelo conselho geral procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso;
- Os candidatos podem ser notificados, telefonicamente e/ou por correio eletrónico, para suprir, no prazo de três dias úteis, deficiências existentes na sua candidatura;
- A comissão designada pelo conselho geral elaborará uma ata relativa à exclusão dos candidatos que não tenham cumprido os requisitos de admissão ao concurso;
- Serão elaboradas e afixadas na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas;
- Das decisões de exclusão da comissão designada para a apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data em que as mesmas sejam tornadas públicas, e a decidir nos termos do ponto 4 do artigo 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

- A comissão designada pelo conselho geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - A análise do *curriculum vitae* do candidato;
 - A análise do projeto de intervenção no agrupamento;
 - O resultado da entrevista individual ao candidato.
- Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a metodologia de avaliação das candidaturas, aprovada pelo conselho geral, será a seguinte:
 - Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS AMARANTE

- b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequado à realidade do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga.
3. A comissão designada para a apreciação das candidaturas elaborará um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando o resultado da apreciação de cada um dos candidatos, indicando as razões que aconselham ou não a sua eleição;
 4. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a referida comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
 5. A comissão designada para a apreciação das candidaturas pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão designada para a apreciação das candidaturas e a eventual audição dos candidatos (realizada nos termos do ponto 9, 10, 11 e 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho), o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste conselho em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, aplicar-se-á o disposto no ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.
3. A decisão do conselho geral é comunicada ao diretor geral da administração escolar, para efeitos de homologação, no prazo máximo de 3 dias úteis.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos a diretor tiver assento do conselho geral não poderá participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga.

Artigo 9º

Notificação dos resultados

Após a homologação do resultado eleitoral é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção e feita a publicação pelos meios previstos nas alíneas a) e b), n.º 1, art.º 3º do presente regulamento, nos cinco dias úteis seguintes à homologação.

Artigo 10.º

Tomada de posse

O candidato selecionado para o cargo de diretor toma posse, perante o conselho geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da administração escolar.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo conselho geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.



2. Este regulamento entra em vigor, após aprovação pelo conselho geral, sendo afixado em todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga, em local apropriado, e colocado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga.

Aprovado pelo conselho geral transitório em 30 de junho 2014